	AIGO: QCQ81203-532FF3QA-21QFF165-QA27DQ17
	è
	7
	ò
	ž
	17
	-532FF30A-210FF165
	ž
	₫
te por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	22
ž	ц
ð	č
Š	2
面	5
ž	ά
₹	ػ
Ż	÷
ŝ	₹.
Ö	ý
⊒	č
Ž	9
ente por EVANILDO SANTAN	5
Ä	2
ă	٥
ige.	۲
лe	٥
ā	5
₫	2
р	
á	ć
Si	serilts the am any hr/ener
as	5
ō	Ī
욘	č
ĕ	2
Ë	<u>;</u>
õ	ع
Este documento foi assinado dig	arância acessa o site http://c
Est	c
_	ģ
	ď
	ò
	.5
	å
	ā

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 839/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1734/2011 6 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS.
- 4- Exercício: 2010.
- **5-** Responsável: Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, Presidente, à época.
- **6- Unidade Técnica:** INFORMAÇÃO № 110 /2014-CI/DÍCAI/AM-TCÉ.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 1318/2014-MP, às fls.782/785 Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em discordância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 -** Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS,** com fulcro no art. 1º, II, art. 22, II, da Lei n. 2.423/1996; art. 18, II, da LC nº. 06/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS Destaque (U.G. 3648), de responsabilidade do Senhor **Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2 -** Nos termos dos arts. 23 e 72, l, da Lei nº. 2423/1996, c/c art. 189, l, da Res. nº. 04/2002-RITCE, dar quitação ao Senhor **Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.3** Na forma prevista no art. 1°, XXVI e art. 52 da Lei n°. 2423/1996, aplicar ao Sr. **Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época, multa no montante de **R\$ 2.192,06**, referente à 0,5% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n°. 2423/96, c/c art. 1°, da Res. n°. 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n°. 2423/96, pelas impropriedades constantes dos itens **2, 3** e **4** do voto-vista formulado pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior;
- **9.4 -** Fixar o prazo de **30** (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que o Sr. **Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, Diretor e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Cap. X, da Res. n. 4/2002;

	17001040 10711070
NILDO SANTANA BRAGANÇA.	Troubovo Lord voolloor coordoo
Ido digitalmente por EVANIL	
Este documento foi assina	11 - 12 than 11

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. N°_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 839/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 2

- 9.5 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1** Remeta à atual Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS Destaque (U.G. 3648), cópias autênticas das peças elaboradas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras;
- **9.5.2** Notifique o Senhor **Raimundo Valdelino R. Cavalcante**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.5.3 -** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 4/2002, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador- Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição.